A C O R D Ã O

TC-008050.989.26-8 (ref. TC-006234.989.25-9, TC-007320.989.25-4 e TC-008469.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley, Gerson Dias Pessoa (Prefeitos), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Suzete Souza Franco (Secretária Adjunta Municipal), Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregulares os termos aditivos de 27/12/22, 16/12/24 e 27/02/25, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. REPROVAÇÃO EM DEFINITIVO DO AJUSTE PRINCIPAL. ACESSORIEDADE. ORÇAMENTAÇÃO PRECÁRIA, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO EXCESSIVAMENTE GENÉRICA. REAJUSTE EM ÍNDICE INJUSTIFICADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UZB-051V-5XLI-7DQE

Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos nº 222/2022, nº 259/2024 e nº 029/2025, referentes ao Contrato de Gestão nº 17/2022.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UZB-051V-5XLI-7DQE